



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0053/2025

Institui o Dia Estadual da Trancista Afro e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz, que visa a instituir o Dia Estadual da Trancista Afro .

A matéria foi apreciada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 3/5), momento em que foi apresentada e aprovada emenda substitutiva global "para retirada da expressão 'Poder Executivo' do art. 3º do PL e adequação à técnica legislativa dos demais artigos"

Ato contínuo, aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado Relator.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art.78 da norma regimental.

Nos termos da justificativa do autor, a criação do Dia da Trancista Afro é uma iniciativa fundamental para valorizar e reconhecer o papel essencial que as trancistas desempenham na sociedade. [...] As trancistas afro são guardiãs de uma herança cultural ancestral que remonta aos povos africanos que foram forçados a migrar para o Brasil. [...] As tranças representam um resgate da identidade negra, funcionando como uma forma de proteção e aceitação diante do impacto do racismo estrutural. Apesar de sua importância histórica e cultural, a profissão de trancista ainda é subvalorizada e marginalizada. Criar um dia dedicado a essas profissionais ajudará a dar maior visibilidade e legitimidade a essa atividade, permitindo que sua relevância econômica e social seja reconhecida.

Assim, trata-se de projeto de grande relevância social e cultural, fundamentando-se nos seguintes pontos:

- valorização e reconhecimento da Cultura Afro-Brasileira: o Art. 2º do projeto estabelece que a data tem por objetivo "valorizar o trabalho das trancistas afro, reconhecer sua contribuição para a cultura afro-brasileira". A trança afro é uma expressão artística e um elemento fundamental da identidade e história do povo

afro-brasileiro, sendo um símbolo de resistência, beleza e ancestralidade. A instituição de uma data comemorativa estadual eleva a visibilidade e o respeito por essa prática e pelas profissionais que a mantêm viva;

- combate ao Racismo e Promoção da Diversidade: a proposta também visa "promover ações de conscientização sobre a importância da diversidade e do combate ao racismo". Ao reconhecer e celebrar uma profissão intrinsecamente ligada à cultura afro-brasileira, o projeto contribui para a desconstrução de preconceitos e estereótipos, fomentando um ambiente de maior inclusão e respeito às diferenças;

- incentivo ao Reconhecimento Profissional: o parágrafo único do Art. 2º prevê a promoção de "atividades educativas, culturais e de reconhecimento profissional em comemoração à data". Tal medida é crucial para o desenvolvimento das trançistas afro, oferecendo oportunidades de aprimoramento, troca de experiências e valorização de suas artes e trabalhos;

- inclusão no Calendário Oficial do Estado: a alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, para incluir o Dia Estadual da Trançista Afro no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, confere caráter permanente à celebração, garantindo que a data seja lembrada e comemorada anualmente, reforçando seu impacto e significado ao longo do tempo.

Inequívoco, portanto, que o presente projeto seja altamente meritório em seus objetivos.

Cabe, contudo, uma ponderação sobre a linguagem utilizada. O termo "trançista afro" é amplamente compreendido e utilizado. No entanto, para garantir a máxima inclusão e representatividade, a consideração de uma linguagem de gênero mais neutra, como "pessoa trançista afro" ou "profissionais das tranças afro", poderia aprimorar ainda mais o texto legal, contemplando a diversidade de gênero de todos e todas que se dedicam a essa arte. Contudo, essa ressalva não diminui a importância e o impacto positivo do projeto em sua essência.

Nesse contexto, a instituição do Dia Estadual da Trançista Afro no calendário oficial de Santa Catarina representa um avanço significativo na promoção da equidade racial e social, além de um justo reconhecimento à contribuição inestimável dessa profissão para a cultura catarinense.

Ante todo o exposto, no âmbito desta comissão temática, por considerar que a proposta visa valorizar uma importante expressão da cultura afro-brasileira, combater o racismo, promover a diversidade e incentivar o reconhecimento profissional das pessoas trançistas afro voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0053/2025, nos termos da emenda substitutiva global apresentada e aprovada no âmbito da CCJ (evento 4).**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 04/06/2025, às 12:20.
